



REGULAMENTO ELEITORAL

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º: A Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social, deve ser formada por 3 (três) membros, dentre os quais um associado escolhido de comum acordo que será o presidente.

Parágrafo Primeiro: Após o prazo de inscrição de chapas, os representantes de cada uma serão convocados através da ASCORSAN para reunião de indicação dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Sendo inscritas apenas 2 (duas) chapas, caberá a cada uma indicar um integrante que fará parte da Comissão Eleitoral, e, de comum acordo, indicar o presidente da Comissão Eleitoral; em havendo 3 (três) ou mais chapas inscritas, caberá a indicação de um integrante por parte da chapa de situação, um integrante indicado conjuntamente pelas demais chapas e o terceiro membro como presidente da Comissão Eleitoral indicado de comum acordo por todas as chapas envolvidas no pleito.

Parágrafo Terceiro: O indicado não pode ser integrante de chapa inscrita no pleito e deve ser associado em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de ausência de acordo na indicação de integrante da Comissão Eleitoral, caberá à Diretoria da ASCORSAN proceder à indicação.

Parágrafo Quinto: A ausência de representante de chapa na reunião para definição da Comissão Eleitoral ou sua abstenção quanto à indicação de nome, importa em renúncia ao direito de indicação.

Artigo 2º: Cabe à Comissão Eleitoral proceder à abertura dos envelopes de inscrição de chapa, a análise e, se de acordo com os requisitos estatutários, a homologação das chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro: A comissão eleitoral deverá realizar a conferência dos documentos entregues de acordo com os originais retirados pelas chapas.

Parágrafo Segundo: Havendo impugnação de membros de chapa inscrita a Comissão Eleitoral oportunizará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, sob pena de não homologação da chapa.

Parágrafo Terceiro: Havendo apenas uma chapa homologada, a esta será de imediato dada a posse.

Artigo 3º: Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Deliberativo.



Artigo 4º: A Comissão Eleitoral deverá dirigir o processo eleitoral atendendo às disposições expressas do estatuto social e do regulamento eleitoral. Eventuais deliberações que importem em ônus aos cofres da ASCORSAN ou impliquem em atos de gestão da entidade, dependerão de prévia anuência da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Comissão Eleitoral serão sempre realizadas na sede da ASCORSAN, devendo ser comunicadas previamente à Diretoria para disponibilização do respectivo espaço.

Parágrafo Segundo: Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral coordenar as reuniões da comissão, comunicar os membros sobre as reuniões, confeccionar as atas de reunião, bem como as minutas de deliberações, disponibilizando cópia aos representantes de cada chapa.

Parágrafo Terceiro: Caberá á Ascorsan a guarda da documentação, conforme fornecida pelo presidente da Comissão Eleitoral a partir da abertura dos trabalhos, dando acesso ao material para o presidente da Comissão Eleitoral.

DO ELEITOR

Artigo 5º: É eleitor, todo o associado que na data da publicação do edital de convocação das eleições esteja em pleno gozo dos direitos sociais, de conformidade com o artigo 53 do estatuto social.

Parágrafo único. A listagem dos associados aptos a votar será disponibilizada à Comissão Eleitoral e publicada no site da ASCORSAN até 30 (trinta) dias antes da data designada para as eleições.

Artigo 6º: Ao eleitor é facultado:

- a) Votar em trânsito e em separado;
- b) Abster-se de votar, sem que este fato lhe impute penalidades;
- c) Ter seu voto colhido através de urna itinerante observado, que, as urnas itinerantes deverão funcionar observando-se os seguintes critérios: I. Padrão ser adotada para a coleta de votos nas ETAS E ETES; II. Quando se tornar itinerante, será feito no segundo dia de votação e preferencialmente durante o turno da manhã; III. O transporte deve ser efetuado por no mínimo 02 (dois) mesários, facultativo o acompanhamento por fiscal de urna.

Parágrafo único. Quando o eleitor exercer seu direito pela via do voto em trânsito, fará o seguinte processo:

- a) O voto será colocado em um envelope em branco sem identificação;
- b) O envelope em branco será colocado em outro envelope com identificação e lacrado;
- c) O envelope identificado será colocado na urna e a ocorrência constará na Ata da respectiva mesa.



Artigo 7º: A relação dos associados em condições de votar será fixada em todos os locais onde sejam determinadas mesas eleitorais.

Parágrafo único: Não constando o nome de um eleitor na lista e este comprovando sua condição de votar, a mesa eleitoral fará a coleta de voto em separado, observando-se o procedimento a que refere o parágrafo único do artigo 6º.

DO VOTO

Artigo 8º: O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única, rubricadas pelos membros da mesa eleitoral;
- d) Emprego de urna ou outro sistema que assegure a inviolabilidade do voto;

DA PREPARAÇÃO E ENVIO DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 9º: A responsabilidade pela preparação e envio do material de votação é da ASCORSAN.

Parágrafo Primeiro: Compete à Comissão Eleitoral aprovar o modelo da cédula a ser encaminhado às unidades com restante do material de votação.

Parágrafo Segundo: Para o envio aos locais de votação, serão devidamente lacradas as urnas pelos funcionários designados pela ASCORSAN, ficando o procedimento sujeito ao acompanhamento da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: O material de votação será enviado aos cuidados do representante local da ASCORSAN ou, em não havendo, ao respectivo delegado sindical.

Parágrafo Quarto: Serão utilizadas urnas de lona, obtidas junto ao Sindiágua/RS ou Fundação CORSAN.

DAS MESAS ELEITORAIS, SUA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 10: As mesas eleitorais serão constituídas de 1(um) presidente e 2 (dois) mesários, que serão designados pelos associados lotados nas respectivas localidades.

Parágrafo Primeiro: Serão constituídas mesas eleitorais e enviadas as respectivas urnas a todas as unidades pólo de saneamento que possuam associados.

Parágrafo Segundo: Na sede, em Porto Alegre, serão constituídas 04 (quatro) mesas eleitorais, disponibilizando-se respectivamente 04 (quatro) urnas fixas nas seguintes locais: Corsan da Rua Coronel Genuíno SUMOP; saguão no 18º andar na sede da Corsan da Rua Caldas Júnior; térreo da Corsan na Rua Sete Setembro e no Auditório da SUTRA da Corsan da Avenida Antônio de Carvalho.



Parágrafo Terceiro: A designação dos membros da mesa eleitoral dar-se-á através de decisão da maioria dos associados da respectiva localidade, na semana anterior da eleição, não podendo integrar a mesa eleitoral membro integrante de chapa participante do pleito ou o chefe de unidade.

Artigo 11: As mesas eleitorais terão abertura com a presença de todos os membros que a constituem, dando-se o início da votação as 08h30min (oito horas e trinta minutos), com encerramento às 16h30min(dezesseis horas e trinta minutos).

Parágrafo Primeiro: Ao término do primeiro dia de votação, a urna deverá ser fechada com o lacre plástico amarelo com numeração seqüencial constado em ata, conforme orientação contida no Item 06 (seis) do Manual – Como realizar a Eleição.

Parágrafo Segundo: Fica a critério dos membros da Mesa Eleitoral, desde que com a concordância dos fiscais, a manutenção do funcionamento continua da mesa no intervalo do almoço.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais serão indicados pelos candidatos dentre os associados da ASCORSAN, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 12: No encerramento da votação a urna deverá ser fechada com lacre plástico amarelo com numeração seqüencial, elaborada a ata de encerramento, devidamente assinada pela mesa eleitoral, com menção expressa do número de votos depositados na urna e ocorrências se houver .



ASCORSAN

Artigo 13: O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários. Caberá ao presidente da mesa auxiliar colegas portadores de necessidade especial se necessário.

DA LOGÍSTICA DA ELEIÇÃO

Artigo 14: O envio das urnas aos locais de votação se dará pela Ascorsan através de contrato da Ascorsan com EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), com código de postagem, o qual será de conhecimento do presidente da comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro: No dia do envio, é facultado às chapas o acompanhamento da preparação das urnas e do material a ser enviado para o local de votação, os quais são:

I - urna para coleta devota;

II - duas listas contendo a nominada dos associados votantes, uma para controle da Mesa e registro das assinaturas e outra para ser fixada no local de votação;

III - envelopes para o voto em transito que serão em percentual equivalente a 30% dos votantes de cada localidade, sendo que para cada voto em transito será utilizado um envelope em branco e um com o modelo padrão para identificação da condição de sócio definido pela comissão eleitoral;

IV - modelo da ATA de encerramento dos trabalhos das Mesas Eleitorais;

V - exemplar deste regulamento;

VI - cédula única em número suficiente, com excedente igual a 30%, para os fins do voto em transito, a cada Mesa Eleitoral;

VII - Manual – Como realizar a eleição.

Parágrafo Segundo: Uma vez nomeada a mesa eleitoral, é desta a responsabilidade pela guarda e envio á EBCT do material de votação.

Artigo 15: A urna deverá ser remetida pelo presidente da mesa eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, devendo ser encaminhado por e-mail ao Presidente da Comissão Eleitoral com cópia para o e-mail geral da ASCORSAN os códigos de rastreamento do envio da respectiva urna.

Parágrafo Primeiro: As urnas permanecerão invioláveis e serão retiradas do correio somente no dia da apuração dos votos mediante a presença do presidente da comissão eleitoral e do representante da ASCORSAN.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas na apuração apenas as urnas que chegarem até as 18h do dia 08/01/2019.



Parágrafo Terceiro: A apuração ocorrerá no dia 09/01/2019, às 09h30min no auditório da Fundação CORSAN ou em outro local a ser obtido pela ASCORSAN.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Artigo 16: A sessão Eleitoral de Apuração será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, facultando às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade e no intuito de agilizar a apuração, a Comissão Eleitoral poderá constituir mais sessões Eleitorais de Apuração, as quais poderão ser composta por funcionários da Ascorsan para o desenvolvimento dos trabalhos, assegurando a representação das chapas concorrentes.

Parágrafo segundo: O método de apuração deve preservar os seguintes critérios: **a)** a apuração será de forma única; e **b)** os votos em separado e em trânsito, serão aferidos ao final, após conferência quanto à ausência de duplicidade.

Artigo 17: Na contagem dos votos de cada urna será verificado se o número coincide com o número de votantes registrado na respectiva atas de encerramento.

Parágrafo Primeiro: Se a diferença for até um voto para mais ou para menos, far-se-á apuração das urnas de até 10 votantes, competindo ao presidente da comissão eleitoral retirar aleatoriamente o número de votos a maior depositado na urna.

Parágrafo Segundo: Nas urnas que constarem o número superior a 10 votantes, será apurada, observando o mesmo procedimento, no percentual de 10%(arredondando-se ao primeiro número inteiro acima) da diferença de votos, até o limite de 5 votos.

Artigo 18: Se o número de votos das urnas anuladas e/ou extraviadas (que não chegarem a tempo de apuração) for superior ou igual à diferença entre as duas chapas mais votada, serão realizadas eleições suplementares, limitadas aos eleitores destas urnas.

Artigo 19: Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita à chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Artigo 20: A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 21: Ao Presidente da Comissão Eleitoral competirá dar a posse aos eleitos.

Artigo 22: Os casos omissos no presente regulamento, serão deliberados pela Comissão Eleitoral, com base no direito nas normas de direito eleitoral o disposto na Legislação Federal Eleitoral e nos regulamentos do Tribunal Eleitoral.